

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 023/2023

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 425/2023. TC/005999/2020 – DENÚNCIA CONTRA AS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, BELÉM DO**

PIAUÍ-PI, JAICÓS-PI, PADRE MARCOS-PI, SIMÕES-PI E MARCOLÂNDIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Processo(s) apensado(s): **TC/006352/2020** – Denúncia; e **TC/006858/2020** – Denúncia. **DENÚNCIA – TC/005999/2020.** Objeto: supostas irregularidades em contratações realizadas pelas Prefeituras de Campo Grande do Piauí, Belém do Piauí, Jaicós, Padre Marcos, Simões e Marcolândia com a empresa Cleiton Jarmes da Silva-ME (CNPJ: 15.031.963/0001-20), cujo objeto foi a aquisição de túneis de descontaminação e seus componentes, durante o período da pandemia. Denunciado(s): João Batista de Oliveira – Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI; Ademair Aluísio de Carvalho – Prefeito Municipal de Belém do Piauí-PI; Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal de Jaicós-PI; José Valdinar da Silva – Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI; José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal de Simões-PI; Francisco Pedro de Araújo – Prefeito Municipal de Marcolândia-PI; e Cleiton Jarmes da Silva (EMPRESA CLEITON JARMES SILVA/ME). Denunciante(s): Sigiloso. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares (OAB/PI nº 9.038) – (Procuração: empresa CLEITON JARMES DA SILVA-ME – fl. 01 da peça 25); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal de Simões-PI – fl. 01 da peça 29); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Ogilvan da Silva Oliveira/Prefeito Municipal de Jaicós-PI – fl. 01 da peça 37); e Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros – (Procuração: Francisco Pedro de Araújo/Prefeito Municipal de Marcolândia-PI – fl. 01 da peça 52). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/78 da peça 01, o Relatório da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/18 da peça 07, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/15 da peça 44, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, à fl. 01 da peça 45, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP, à fl. 01 da

peça 60, o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde – DFPP 2, às fls. 01/09 da peça 59, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 47 e fls. 01/06 da peça 62, as sustentações orais dos Advogados Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 68, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o princípio da economia processual, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Wilson de Carvalho** (*Prefeito Municipal de Simões-PI*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da contratação de empresa desprovida de capacidade operacional e subcontratação irregular de empresas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João Batista de Oliveira** (*Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI*), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da contratação de empresa desprovida de capacidade operacional, da subcontratação irregular de empresas e da verificação da prática de sobrepreço, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Ademar Aluísio de Carvalho** (*Prefeito*

*Municipal de Belém do Piauí-PI), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da contratação de empresa desprovida de capacidade operacional, da subcontratação irregular de empresas e da verificação da prática de sobrepreço, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Valdinar da Silva** (*Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI*), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da contratação de empresa desprovida de capacidade operacional, da subcontratação irregular de empresas e da verificação da prática de sobrepreço, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Pedro de Araújo** (*Prefeito Municipal de Marcolândia-PI*), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da contratação de empresa desprovida de capacidade operacional, da subcontratação irregular de empresas, da verificação da prática de sobrepreço e da ausência da pesquisa de preço, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Absteve-se de votar**, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **DENÚNCIA – TC/006352/2020**. Objeto: supostas irregularidades na contratação da empresa CLEITON JARMES DA SILVA-ME (CNPJ: 15.031.963/0001-20) pela Prefeitura Municipal de Belém do*

Piauí-PI, tendo como objeto a aquisição de túneis de descontaminação e seus componentes para enfrentamento do COVID-19. Denunciado(s): Ademar Aluísio de Carvalho – Prefeito Municipal de Belém do Piauí-PI; e Cleiton Jarmes da Silva (empresa CLEITON JARMES DA SILVA-ME, CNPJ: 15.031.963/0001-20). Denunciante(s): Elias Alves da Costa – Advogado (OAB/SP nº 225.425; e OAB/PI Nº 17.387). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Petições Iniciais de Denúncia, às fls. 01/04 da peça 01 do processo TC/006352/2020 e às fls. 01/78 da peça 01 do processo TC/005999/2020, os Relatórios da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/006352/2020 e às fls. 01/18 da peça 07 do processo TC/005999/2020, o Relatório da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/18 da peça 07 do processo TC/005999/2020, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005999/2020, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/15 da peça 44 do processo TC/005999/2020, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, à fl. 01 da peça 45 do processo TC/005999/2020, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP, à fl. 01 da peça 60 do processo TC/005999/2020, o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde – DFPP 2, às fls. 01/09 da peça 59 do processo TC/005999/2020, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 47 e fls. 01/06 da peça 62 do processo TC/005999/2020, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 68 do processo TC/005999/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o princípio da economia processual, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **extinção do presente processo de Denúncia**, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, sem julgamento do mérito, tendo em vista a identidade entre diversos elementos da denúncia em relação ao município de Belém do Piauí. **Absteve-se de votar**, por

questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Denúncia** – TC/006858/2020. Objeto: supostas irregularidades na contratação da empresa CLEITON JARMES DA SILVA-ME (CNPJ: 15.031.963/0001-20) pela Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, tendo como objeto a aquisição de túneis de descontaminação e seus componentes para enfrentamento do COVID-19. Denunciado(s): Francisco Pedro de Araújo – Prefeito Municipal de Marcolândia-PI; e Cleiton Jarmes da Silva (empresa CLEITON JARMES DA SILVA-ME, CNPJ: 15.031.963/0001-20). Denunciante(s): Sigiloso. Denunciante(s): *sigiloso*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Petições Iniciais de Denúncia, às fls. 01/11 da peça 01 do processo TC/006858/2020 e às fls. 01/78 da peça 01 do processo TC/005999/2020, os Relatórios da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/06 da peça 07 do processo TC/006858/2020 e às fls. 01/18 da peça 07 do processo TC/005999/2020, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22 do processo TC/006858/2020 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005999/2020, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/07 da peça 25 do processo TC/006858/2020 e às fls. 01/15 da peça 44 do processo TC/005999/2020, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, à fl. 01 da peça 45 do processo TC/005999/2020, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP, à fl. 01 da peça 60 do processo TC/005999/2020, o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde – DFPP 2, às fls. 01/09 da peça 59 do processo TC/005999/2020, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 28 do processo TC/006858/2020 e às fls. 01/12 da peça 47 e fls. 01/06 da peça 62 do processo TC/005999/2020, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 68 do processo TC/005999/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o princípio da economia

processual, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Absteve-se de votar**, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 426/2023. **TC/003422/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e de material permanente e de consumo para uso odontológico. Representado(s): Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito Municipal; e Flávio Moura Santana – Pregoeiro. Representante(s): empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 10.567.214/0001-06). Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 09. Sem procuração nos autos: Flávio Moura Santana/Pregoeiro; petição à peça 12); e João Victor Evangelista Ferreira Soares (OAB-PI nº 22.030) – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 34; e Flávio Moura Santana/Pregoeiro – fl. 01 da peça 34). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/16 da peça 01, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 17, a Decisão Monocrática nº 099/2023-GFI, às fls. 01/05 da peça 19, o Relatório de

Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/07 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 28, a sustentação oral do Advogado João Victor Evangelista Ferreira Soares (OAB-PI nº 22.030), que se reportou ao objeto da representação, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista que não foi constatada qualquer irregularidade no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2023, realizado pelo Município de Simplício Mendes-PI. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 427/2023. TC/003797/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: irregularidades na prestação de contas do executivo municipal referente à ausência de cadastros de 26 (vinte e seis) contratos no sistema CONTRATOS WEB, no período de 01/01 a 28/02/2023. Representado(s): Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal; e George Ribeiro de Castro – Servidor responsável pelo cadastro de informações no sistema CONTRATOS WEB. Advogado(s) do(s) Representado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (Procuração: Maria das Virgens Dias/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relator(a)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (fl. 01 do despacho DES-1687/2023 da peça 26), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), protocolado sob o número 012478/2023 (fl. 01 da peça 26). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/12/2023**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 428/2023. TC/006130/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito (01/01 a 26/03/23); Stanley Mendonça de Carvalho – Prefeito (27/03 a 06/06/23); Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito (a partir de 07/06/23); e Reisimar Gomes de Sousa – Secretária Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 60/2023-DFCONTAS 5, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da V Divisão técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5, às fls. 01/29 da peça 07, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 11, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando que os achados apontados pelo

Órgão Técnico na inspeção realizada nas Unidades Escolares do Município de Uruçuí-PI são relevantes e carecem de providências deste Tribunal, considerando, contudo, a necessidade de conversão das determinações sugeridas pelo Órgão Técnico em recomendações, por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho” (nos termos do art. 185, inciso I, do RI/TCE-PI), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **aos atuais gestores da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI**, que deverão ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: **À Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004;* II. *Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações, em conformidade com o item 4.1.16 da Resolução ANVISA nº 216/2004;* III. *Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha;* IV. *Verificar o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização;* V. *Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os alunos na Unidade Escolar Arica Leal;* VI. *Realizar levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos dos produtos da alimentação escolar armazenados na escola;* VII. *Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e/ou embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação e limpeza, de acordo com o item 4.7.6 da Resolução 216/2004-ANVISA;* VIII. *Realizar levantamento da situação do local de armazenamento dos*

*alimentos nas escolas, providenciando a manutenção periódica das instalações físicas; IX. Adotar medidas que garantam que os itens não utilizados em sua totalidade sejam devidamente acondicionados e identificados, de acordo com o item 4.8.6 da Resolução 216/2004-ANVISA; X. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios de acordo com a faixa etária dos estudantes em conformidade com o art. 17, § 5º da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; XI. Adotar medidas para promover a instalação de uma fossa séptica para receber as águas residuais da cozinha ou com a rede de esgoto, caso exista, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução 216/2004-ANVISA; XII. Realizar as ações necessárias para garantir o uso de água potável para manipulação de alimentos, conforme o item 4.4.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIII. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, de acordo com o item 4.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIV. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XV. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição para a área de alimentação escolar, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. **À Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade mínima de porções de frutas in natura, legumes e verduras para os alunos conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Elaborar cardápios de acordo com a faixa etária dos estudantes em conformidade com o art. 17, § 5º da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; III. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 465/2010; IV. Aplicar o teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras, em conformidade com o art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; V. Promover a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item*

4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VI. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios, de acordo com o item 4.6.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VII. Não inserir alimentos ultra processados proibidos pelo art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 429/2023. TC/009743/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Análise da regularidade de dois processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): Thiago Damasceno Ribeiro Santana – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 72/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/21 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/13 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “considerando a relevância dos achados apontados na inspeção realizada” e “divergindo apenas acerca das proposições, por entender que, no caso concreto, as recomendações são mais oportunas que as determinações”, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a)

Relator(a), pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos: a) “Realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93”; b) Nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; c) “Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares”; d) Sejam juntadas aos autos, as atas das reuniões da comissão de licitação, visando dar transparência aos atos; e) Seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; f) Seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação; g) Que o gestor priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de LOTE, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo; h) Que o gestor cumpra a IN 06/2017, quanto ao prazo de finalização dos processos licitatórios, visando dar publicidade e transparência aos atos de gestão. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 430/2023. **TC/006031/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Processo(s) apensado(s): **TC/008596/2023 – Denúncia. REPRESENTAÇÃO – TC/006031/2023**. Objeto: descumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos dos precatórios do FUNDEF no âmbito do município de Pavussu-PI. Representado(s): Julimar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e *outros* – (Procuração: Julimar Barbosa da Silva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/10 da peça 01, a Decisão Monocrática nº 115/2023-GKE, às fls. 01/11 da peça 08, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 24, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 1, às fls. 01/11 da peça 32, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 30 e fls. 01/10 da peça 36, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **desbloqueio da quantia correspondente a R\$ 636.802,13, Conta Corrente 0638/006/00000202-8**, conforme Plano de Aplicação apresentado à peça 19, devendo, no entanto, o pagamento de honorários advocatícios observar os termos da Nota Técnica Nº 01/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF. **DENÚNCIA – TC/008596/2023**. Objeto: denúncia referente a aplicação dos recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF no município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2023). Denunciado(s): Julimar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pavussu-PI. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) e *outro* – (Procuração: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pavussu-PI – fl. 01

da peça 02 e fl. 01 da peça 06 do processo TC/008596/2023). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/07 da peça 01 do processo TC/008596/2023, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 1, às fls. 01/11 da peça 32 do processo TC/006031/2023, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 30 e fls. 01/10 da peça 36 do processo TC/006031/2023, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 42 do processo TC/006031/2023, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “considerando que o entendimento consubstanciado no Acórdão nº 1893/2022 deve ser observado pelos gestores, conforme consignado no item 7, da Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022 (atualizada pela Nota Técnica TCE/PI nº 01/2023)”. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 431/2023. TC/007144/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preço nº 004/2023 e inspeção documental das licitações Pregão Eletrônica nº 001/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 e Inexigibilidade nº 002/2023. Responsável(is): Marcelo Toledo Laurini – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 55/2023-

DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “considerando que os achados elencados no relatório de inspeção não ensejam a aplicação de multa ou não configuram indícios de débito, ou outra modalidade de sanção de natureza pessoal”, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela divisão técnica) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **aos responsáveis pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI** (item 4 – fls. 13/14 da peça 08), quais sejam: a) “que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93”; b) que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal; c) que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) que nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes; e) que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; f) que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública,

*evitando o sobrepreço; g) que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; h) que faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente; i) que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.*

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 432/2023. TC/016738/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Francisco Pereira da Silva Filho – Prefeitura Municipal; Antônia Maria de Araújo Filha – FUNDEB; Júlia Jorge dos Santos – FMS; Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues – FMAS; Júlia Jorge dos Santos – Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira; Raemilton Rodrigues dos Santos – Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro; e Victor Ferreira de Moraes Neto – Controladoria Interna. Advogada(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (procuração: Francisco Pereira da Silva Filho/Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 69; Antônia Maria de Araújo Filha/FUNDEB – fl. 02 da peça 52; Júlia Jorge dos Santos/FMS – fl. 02 da peça 70; Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues/FMAS – fl. 02 da peça 71; Júlia Jorge dos Santos/Pregoeira – fl. 02 da peça 70; e Victor Ferreira de Moraes Neto/Controladoria Interna – fl. 02 da peça 72). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do

Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (fl. 01 do despacho DES-605/2023 da peça 69, fl. 01 do despacho DES-607/2023 da peça 70, fl. 01 do despacho DES-609/2023 da peça 71 e fl. 01 do despacho DES-610/2023 da peça 72), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando os requerimentos da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), protocolados sob os números 012409/2023 (fls. 01/02 da peça 69), 012411/2023 (fls. 01/02 da peça 70), 012413/2023 (fls. 01/02 da peça 71) e 012415/2023 (fls. 01/02 da peça 72). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/12/2023. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 433/2023. TC/009103/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades no âmbito do Processo Seletivo nº 001/2023. Denunciado(s): Carlos José da Silva – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Maurício Teixeira dos Reis. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Yana de Moura Gonçalves (OAB/PI nº 12.019) – (sem procuração nos autos: Carlos José da Silva/Prefeito Municipal; petição à peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Ofício nº 001/2023, às fls. 01/14 da peça 02, o Relatório de Análise de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL, às fls. 01/08 da peça 09, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 18, a Informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL, às fls. 01/02 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do(a)

Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI n^o 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n^o 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n^o 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n^o 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, para que: a) *seja mantido o pagamento no valor ajustado pelo gestor, conforme demonstrado nestes autos, até o final do contrato dos temporários;* b) *seja realizada pelo gestor avaliação das necessidades de pessoal na Prefeitura, principalmente ao cargo de Professor e, assim, seja planejado adequadamente o suprimento de mão-de-obra por meio de concurso público de provas e de provas e títulos, como quer a Constituição Federal/88.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES
CAMPELO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO N^o 434/2023. TC/020381/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.
Prefeito: José Raimundo de Sá Lopes. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI n^o 18.083) – (sem procuração nos autos: José Raimundo de Sá Lopes/Prefeito Municipal, com petição à peça 30); Igor Martins Ferreira de

Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos: José Raimundo de Sá Lopes/Prefeito Municipal); e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (sem procuração nos autos: empresa FRANCISCO LEONEL LIMA ARAÚJO, CNPJ nº 37.973.710/0001-08, com petição à peça 46; e empresa ZENERVALDO BARBOSA DA SILVA ME, CNPJ nº 17.864.668/0001-80, com petição à peça 47). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Raimundo de Sá Lopes** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Pregoeiro(a): Theresa Albano Duarte Franco Pereira. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 32); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Theresa Albano Duarte Franco Pereira (*Pregoeira*). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**. Gestor(a): Sebastiana Maria Lima Tapety. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 33); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta,

decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestor(a): Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 35); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestor(a): Vanessa Reinaldo de Sousa Moreira. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 34); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**. Secretário: Luiz Ronaldo de Abreu Sá. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 31); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Secretário: José Raimundo de Sá Lopes. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem

procuração nos autos; petição à peça 30); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40, as sustentações orais dos Advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 435/2023. TC/020384/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (Procuração: Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 75; e empresa 1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA – fl. 01 da peça 73. Sem procuração nos autos: Eric Talison Rodrigues/Pregoeiro, com petição à peça 53; e

Gardênia Soares de Araújo/Controladora Interna, com petição à peça 55); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos: Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino/Prefeito Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 61, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/34 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** da comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão de não vislumbrar nos autos a causação de prejuízo ao erário. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** das recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas (fls. 18 da peça 65), eis que são obrigações constantes em lei, das quais não pode o gestor se furtar de cumprir, sob pena de violar o princípio da legalidade. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Secretária:

Maria da Cruz Alves da Silva. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 60); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 61, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/34 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria da Cruz Alves da Silva** (*Secretária Municipal de Educação*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** da comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão de não vislumbrar nos autos a causação de prejuízo ao erário. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora: Lorayny Carvalho da Silva. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da

Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 61, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/34 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Lorayny Carvalho da Silva** (*gestora do FMS*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** da comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão de não vislumbrar nos autos a causação de prejuízo ao erário. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Gabriela Ohara Brito Carneiro. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 54); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 61, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –

DFCONTAS 4, às fls. 01/34 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Gabriela Ohara Brito Carneiro** (*gestora do FMAS*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** da comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão de não vislumbrar nos autos a causação de prejuízo ao erário. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**. Secretário: Marllon Rodrigues Macedo. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos; petição à peça 56); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 61, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/34 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marllon Rodrigues Macedo** (*Secretário Municipal de Finanças*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não acolhimento** da comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão de não vislumbrar nos autos a causação de prejuízo ao erário. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 436/2023. TC/010559/2023 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05; E PROCESSO JUDICIAL Nº 0804443-82.2022.8.18.0140). INTERESSADO(A): ASSUNÇÃO DE MARIA MENDONÇA FREITAS LEAL (CPF nº 228.076.243-91; RG nº 471.460-PI), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe ESPECIAL, Referência “C”, matrícula nº 0027987, do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Advogada(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e outros –

(procuração: fl. 01 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que juntou aos autos a petição de defesa (protocolada sob o número 011790/2023 e acostada nas peças 12/21) e se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 1314/2022–PIAUIPREV de 03 de outubro de 2022, publicada na página 19 do Diário Oficial do Estado do Piauí - Ed nº 190 de 04/10/2022, às fls. 178/179 da peça 01*) que concede à Sra. **ASSUNÇÃO DE MARIA MENDONÇA FREITAS LEAL** (CPF nº 228.076.243-91; RG nº 471.460-PI) uma **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição – art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05; e Processo Judicial nº 0804443-82.2022.8.18.0140)** no valor mensal de **R\$ 12.756,79** (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando: a) *Que a interessada ingressou no Serviço Público Estadual em 02/02/1984, contratada como Auxiliar Tributário Estadual (fls. 25/26 da peça 01). Em 30/01/1987 foi enquadrada no Regime Jurídico Estatutário no mesmo cargo (fl. 27 da peça 01). Em 27/12/2005, a LC nº 62/05 reestruturou seu cargo como Técnico da Fazenda Estadual; b) Que em 30/03/22, nova reestruturação fundamentada na LC nº 263/22, transformou o seu cargo em Agente de Tributos da Fazenda Estadual, tendo nele se aposentado; c) Que a servidora obteve liminar nos autos da Ação Ordinária nº 0804443- 82.2022.8.18.0140 para aposentar-se no seu cargo, pelo RPPS do Estado do Piauí (PIAUIPREV), apesar de haver obtido a concessão de pagamento de FGTS na Justiça Trabalhista com trânsito em julgado (fls. 143/144 da peça 01); e d) Que o TCE-PI, em decisão da Sessão Plenária Extraordinária nº 003 de 25 de agosto de 2022, ao apreciar o*

TC/019500/2021 decorrente de processo de proposta de ato normativo para discussão da aplicabilidade da Súmula nº 05/TCE, posicionou-se no sentido de que é possível para casos análogos a este, em que o servidor é transposto para cargo que não corresponde à carreira, a validação do benefício decorrente de aposentadoria. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 437/2023. TC/007533/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. Fase Fiscalizatória: Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público (art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016). Processo(s) apensado(s): TC/010121/2019 – Denúncia. **ADMISSÃO DE PESSOAL – TC/007533/2019.** Responsável(is): Manoel de Jesus Silva – ex-Prefeito Municipal; e José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal. Advogado(s): Fábio Alves dos Santos Sobrinho (OAB/PI nº 8.270) – (Procuração: Associação dos Aprovados e Classificados do Concurso de Nossa Senhora dos Remédios-PI – fl. 01 da peça 58). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Autuação nº 35/2019 da Divisão de Registro de Atos de Pessoal, à fl. 01 da peça 01, a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/11 da peça 08, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22 e fl. 01 da peça 39, a Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/04 da peça 31, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/11 da peça 50, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/07 da

peça 68, a Informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/03 da peça 77, o Termo de Informação, Manifestação e Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, às fls. 01/02 da peça 78, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 25, fl. 01 da peça 32, fls. 01/02 da peça 42, fls. 01/08 da peça 52, fls. 01/11 da peça 70 e fls. 01/11 da peça 80, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 86, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo julgamento de **irregularidade do Edital nº 01/2019**, referente ao **Concurso Público destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI**, com esteio no art. 11, §4º da Resolução TCE/PI nº 23/2016. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel de Jesus Silva (ex-Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **3.000 UFR-PI** (*art. 79, I e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e o art. 3º, II e III da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** para a adoção das medidas que entender cabíveis.

DENÚNCIA – TC/010121/2019. Objeto: supostas irregularidades no Concurso Público de Edital nº 001/2019, destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos do município. Denunciado(s): Manoel de Jesus da Silva – ex-Prefeito Municipal. Denunciante(s): Francisco Morais da Silva – Vereador. Advogado(s) do Denunciante(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outros – (Procuração: Francisco Morais da Silva/Vereador – fl. 09 da peça 01). Processo(s)

apensado(s): **TC/010656/2019** – Agravo (*Agravante: Manoel de Jesus Silva – Prefeito Municipal. Advogada do Agravante: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, OAB/PI nº 6.544, sem procuração nos autos e com petição à peça 01. Agravado: Francisco Morais da Silva. Advogado do Agravado: Virgílio Bacelar de Carvalho, OAB/PI nº 2.040. Julgamento: Decisão Monocrática nº 179/18-GJC, à peça 05*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/150 da peça 01 do processo TC/010121/2019, a Decisão Monocrática nº 168/2019-GJC, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/010121/2019, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/010121/2019, a Informação em Denúncia sobre Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/10 da peça 26 do processo TC/010121/2019, o Memorando de Autuação nº 35/2019 da Divisão de Registro de Atos de Pessoal, à fl. 01 da peça 01 do processo TC/007533/2019, a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/11 da peça 08 do processo TC/007533/2019, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22 e fl. 01 da peça 39 do processo TC/007533/2019, a Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/04 da peça 31 do processo TC/007533/2019, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/11 da peça 50 do processo TC/007533/2019, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/07 da peça 68 do processo TC/007533/2019, a Informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/03 da peça 77 do processo TC/007533/2019, o Termo de Informação, Manifestação e Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, às fls. 01/02 da peça 78 do processo TC/007533/2019, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 21 e fl. 01 da peça 27 do processo TC/010121/2019 e às fls. 01/02 da peça 25, fl. 01 da peça 32, fls. 01/02 da peça 42, fls. 01/08 da peça 52, fls. 01/11 da peça 70 e fls. 01/11 da peça 80 do

processo TC/007533/2019, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 86 do processo TC/007533/2019, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 438/2023. TC/007983/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive os destinados à alimentação escolar. Responsável(is): Francieudo do Nascimento Carvalho – Prefeito Municipal; e Maria de Sousa Silva – Secretário de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/45 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 07, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/18 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações**

(sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 39/42 da peça 03) como recomendações (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE/PI em inspeções futuras na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI**, a saber: **À Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:**

IPromover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; II. Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações; III. Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha; IV. Verificar o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização; V. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; VI. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; VII. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; fornecer a posição atualizada do estoque físico; viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; VIII. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; IX. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; X. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; XII. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; XIII. Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; XIV. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; XV.

Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XVI. Elaborar cronogramas de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; XVII. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XVIII. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XIX. Promover a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XX. Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXI. Adotar mecanismos de controle interno que garantam o fornecimento regular da alimentação escolar durante todo o período letivo; XXII. Fiscalizar adequadamente a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios; XXIII. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXIV. Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXV. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XXVI. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; XXVII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura; XXVIII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; XXIX. Promover a aquisição de gêneros alimentícios básicos para o cardápio da alimentação escolar em conformidade com o art. 12, § 1º da Lei 11.947/2009; XXX. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afiação do comprovante de realização do serviço em

local visível; XXXI. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos da área de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXIII. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXIV. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010; XXXV. Promover a elaboração do termo de referência para a aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar com a participação do profissional de nutrição responsável técnico. **À Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; III. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; IV. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos; V. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; VI. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios; VII. Promover a capacitação dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VIII. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; IX. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar

armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; X. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XI. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 439/2023. TC/009341/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: fiscalização dos processos licitatórios Pregões nºs 001/2023 (LW 0172/23), 013/2023 (LW 01919/23), 002/2023 (LW 00173/23), 010/2023 (LW 1361/23), 003/2023 (LW 00175/23), além de verificação em tempo real da Tomada de Preços nº 004/2023 (LW 5945/2023). Responsável(is): Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal. Advogada(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) – (Procuração: Antônio Djalma Bezerra Policarpo/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 08); e Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) – (sem procuração nos autos: Antônio Djalma Bezerra Policarpo/Prefeito Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 69/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/12 da peça 03, o Relatório Complementar de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 12, a sustentação oral do Advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI

nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à fl. 14 da peça 09) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE/PI em inspeções futuras na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, a saber: a) *“Realização da correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico), numerados, a teor do art. 38 da Lei 8.666/93”*; b) *Que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço*; c) *Que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório*; d) *Que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação*; e) *Que seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação*. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 440/2023. TC/009745/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: analisar a instrução processual da Tomada de Preços nº 001/2023 e do Pregão Presencial nº 002/2023. Responsável(is): Deborah Sayonara Santos Cardoso – Prefeita Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

considerando o Memorando de Inspeção nº 72/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/31 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, às fls. 28/31 da peça 03) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao responsável pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI**, a saber: a) *RECOMENDAR que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;* b) *RECOMENDAR que sejam juntadas ao processo, as autorizações da autoridade competente para a realização da licitação;* c) *RECOMENDAR que sejam juntadas ao processo, as justificativas para a realização da licitação;* d) *RECOMENDAR que o gestor se atente para a disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas assumidas em virtude das contratações;* e) *RECOMENDAR que, na elaboração do projeto básico ou termo de referência, haja a descrição clara e sucinta do objeto a ser licitado (Detalhamento);* f) *RECOMENDAR que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;* g) *RECOMENDAR que, na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado;* h) *RECOMENDAR que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em*

estudos técnicos preliminares; i) RECOMENDAR que, o Edital, Projeto Básico ou Termo de Referência contenham as aprovações das autoridades competentes; j) RECOMENDAR que o gestor se atente para a juntada aos autos do processo da Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos do processo licitatório; k) RECOMENDAR que o gestor anexe aos autos do processo, o Parecer da assessoria jurídica do município, visando a análise dos aspectos de legalidade da licitação; l) RECOMENDAR que sejam juntadas aos autos, as atas das reuniões da comissão de licitação, visando dar transparência aos atos; m) RECOMENDAR que seja juntado aos processos licitatórios o Termo de Adjudicação do objeto da licitação; n) RECOMENDAR que seja juntado aos processos licitatórios o Termo de Homologação da licitação; o) RECOMENDAR que o gestor cumpra a legislação para a utilização da modalidade de Pregão Presencial, quanto a legalidade, ao caráter excepcional do procedimento e justificativas válidas para a sua utilização; p) RECOMENDAR que o gestor priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por ITEM, ao invés de LOTES, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO N^o 441/2023. TC/010284/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): Maurício Martins Costa Silva – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n^o 75/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/23 da peça 03, o Termo

de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, à fl. 21 da peça 03) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) aos responsáveis pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI**, a saber: a) *RECOMENDAR que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; b) RECOMENDAR que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares; c) RECOMENDAR que, na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado; d) RECOMENDAR que o gestor priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por ITEM, ao invés de LOTES, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo.* **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 442/2023. TC/020335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Jorismar José da Rocha – Prefeitura Municipal; Francisca Anatália de Carvalho Rocha – FUNDEB; Maria Amélia Lima de Sá Rocha – FMS; e Maria de Lourdes da Silva – FMAS. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 45); e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952) – (Procuração: Francisca Anatália de Carvalho Rocha/FUNDEB – fl. 01 da peça 25; Maria de Lourdes da Silva/FMAS – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 443/2023. TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2021 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI e na página virtual do TCE/PI.

Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNPJ nº 03.707.356/0001-58); e empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME (CNPJ: 18.519.123/0001-07). Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 58); Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 33); Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) – (Procuração: empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CNPJ nº 03.707.356/0001-58 – à fl. 01 da peça 35); e Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta.** **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 444/2023. TC/007888/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeitura Municipal;

Antônio da Costa e Silva – FMS; Ivanete Ferreira Rocha – FUNDEB; Maria de Lourdes Silva Lima – FMAS; Kellve Alves do Vale – Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo; Carlos Magno Cardoso Veras – Secretário Municipal de Transporte e Rodovias; Adail Ferreira Lima Neto – Controlador Interno; José Carlos Rocha de Carvalho – Comissão Permanente de Licitação (Presidente); e João Elton de Paiva Oliveira – Câmara Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/ Prefeitura Municipal – fl. 33 da peça 52; Antônio da Costa e Silva – FMS – fl. 39 da peça 52; Ivanete Ferreira Rocha/FUNDEB – fl. 40 da peça 52; Maria de Lourdes Silva Lima/FMAS – fl. 35 da peça 52; Kellve Alves do Vale/Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo – fl. 38 da peça 52; Carlos Magno Cardoso Veras/Secretário Municipal de Transporte e Rodovias – fl. 34 da peça 52; Adail Ferreira Lima Neto/Controlador Interno – fl. 37 da peça 52; José Carlos Rocha de Carvalho/Comissão Permanente de Licitação/Presidente – fl. 36 da peça 52). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 445/2023. TC/020087/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 446/2023. TC/004508/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Fase Processual: acompanhamento do cumprimento de decisão exarada no âmbito do Acórdão TCE/PI nº 619/2022-SPC (peça 47). **Responsável(is) pelo Cumprimento da Decisão: Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal.** Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), Nelson Carvalho de Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437)

e *outro* – (Procuração: Leôncio Leite de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 447/2023. TC/004427/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 138/2022-SPC DE 15/03/2022), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/022068/2019 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (procuração: Silas Noronha Mota/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023*

de 17/11/2023). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 448/2023. **TC/000402/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: irregularidade verificada no Pregão Eletrônico nº 26/2022 (*objeto: registro de preço para aquisição de material gráfico para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI*), referente à cobrança de valores pelo uso de plataformas digitais de cadastramento de fornecedores para fins de participação em licitações. Representado(s): Raimundo Nonato Fontenele Cardoso – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Raimundo Nonato Fontenele Cardoso/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 28). Processo(s) apensado(s): **TC/000574/2023 – Agravo (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 012/2023-SPL, à peça 11)**. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 449/2023. TC/004922/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* em razão da não verificação no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 das exigências específicas quanto ao cumprimento, pela futura contratada, dos requisitos trazidos nos arts. 105, 121, 130, 136 a 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE1 e ainda ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Representado(s): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal; e José Solismar Ribeiro – Pregoeiro. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 20). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 450/2023. TC/009584/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 807/2021-SPC DE 14/12/2021), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/022020/ 2019 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Edmílson Francisco de Deus – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 823/2023 de 16/11/2023, publicada na página 45 do DOE TCE/PI nº 211/2023 de 17/11/2023*). Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para novo pedido de inclusão em pauta.**

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.



Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 04/12/2023 11:48:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 04/12/2023 11:44:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 04/12/2023 11:42:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 04/12/2023 10:58:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 04/12/2023 10:31:08**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - A9211FB5B6914831819CEFD47A90B97B

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 04/12/2023 12:58:50**